IMPÔSTO DE TRANSAÇÃO — IMPÔSTO DE CESSÃO — INCONSTITUCIONALIDADE

— São inconstitucionais, tanto o impôsto de cessão, como o de transação, cobrados pela Prefeitura do Distrito Federal.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

Prefeitura do Distrito Federal *versus* Riente Nicola e outro
Agravo de petição n.º 12.636 — Relator: Sr. Desembargador Xenócrates Calmon de Aguiar

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de agravo de petição número 12.636, em que são agravantes: 1.º) Juízo da 4.ª Vara da Fazenda Pública; 2.º) Prefeitura do Distrito Federal e agravados Riente Nicola e outro: Acordam os Juízes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, negar provimento ao recurso. Decisão unânime.

Pretende a Prefeietura cobrar o chamado impôsto de transação, instituído em substituição ao impôsto de cessão sôbre promessas de compra-e-venda de imóveis. A inconstitucionalidade de um e de outro já foi proclamada pelo Tribunal Pleno e pelo egrégio Supremo Tribunal Federal, não cabendo a sibilina distinção que se pretende estabelecer entre o ato jurídico e o papel, em que se lança, para o efeito de tributar separadamente um e outro.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1959. — *Xenócrates Calmon de Aguiar*, Presidente e Relator. — *José Murta Ribeiro*. — *Osni Duarte Pereira*.